LEI ORDINÁRIA Nº. 3.631, DE 28 DE JUNHO DE 2012

REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o ***"Restaurante Popular Prof. Francisco Bernardes de Souza"***, na Rua Anchieta confluência com a Avenida Bernardo Sayão e Rua Luziânia, Quadras 01/04, Vila Jaiara neste município, denominado nos termos da Lei nº. 3.626, de maio de 2012, com a finalidade de oferecer à população refeições de qualidade, destinadas, preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional e, em vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º. O Restaurante criado no *caput* deste artigo possuirá as seguintes estruturas: bilheteria; refeitório e área de distribuição; depósito de utensílios; despensa; câmaras frias; escritório; vestiário e banheiros femininos e masculinos; sanitários femininos e masculinos; sanitário PNE; sala do Nutricionista; sala de higienização de louças e utensílios; cozinha; câmara de lixo; central de aquecimento de água; central de GLP; caixa d'água; depósito de equipamentos de limpeza; depósito de lixo; jardins.

Art. 2º. O Restaurante integrará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento, e fiscalizará por meio da Diretoria administrativa financeria o integral cumprimento da presente lei. Podendo o mesmo ser gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por empresa terceirizada, ou por meio de parceria com organizações sem fins lucrativos, através de concessão de direito real de uso.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, e se necessário, técnico, com o objetivo de implantar e operacionalizar o *Restaurante Popular Prof. Francisco Bernardes de Souza.*

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou adicional, movimentando se os respectivos recursos em conta corrente específica.

Art. 5º. As demais normas e o Regimento Interno serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de junho de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/LBP/PREFEITO MUNICIPAL/044/2012